



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 43/2023 -SAP

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

Assunto: **Recambiamento de presos.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal-, cumprindo seu papel institucional, vem perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o que segue.

Preliminarmente, cabe frisar o cumprimento fiel do papel institucional e social adotado pelo Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, visto que sempre adotou posicionamento firme em defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e boa aplicação das leis, bem como dos interesses individuais e coletivos dos advogados, conforme dispõe o art. 44, I e II, da Lei n.º 8.906/94.

Pois bem, em decorrência dos atos ocorridos nos dias 08/01 e 09/01, a Polícia Federal prendeu mais de 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas e, conseqüentemente, o sistema prisional do Distrito Federal teve um acréscimo, de uma única vez, de cerca de 10% de sua massa carcerária atual.

O aumento abrupto da massa carcerária causou o aumento no número de atendimentos de saúde, de escoltas, de atendimentos de advogados e de outras rotinas carcerárias, fato que impacta negativamente em todo Sistema Penitenciário, ocasionando atraso nos procedimentos administrativos, dificuldade de organizar a visita reservada entre advogado e cliente como preceitua a Lei 8.906/94, demora nos atendimentos de saúde, etc., uma vez que não houve acréscimo no efetivo de policiais penais para dar conta de toda a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

demanda e, ainda, não podemos esquecer do impacto financeiro para os cofres públicos do Distrito Federal.

Apenas para ilustrar, entre os dias 11/01 e 20/01, o sistema prisional do Distrito Federal, com a ajuda da OAB/DF recebeu cerca de 2.000 (duas mil) “cobais” e franqueou cerca de seis mil atendimentos entre advogados e clientes somente dos presos da manifestação, o que, por certo, trouxe uma alteração em todo o fluxo administrativo das unidades prisionais, demandando um aumento no quantitativo de servidores fazendo o chamado “serviço voluntário” e, conseqüentemente, o aumento no número de horas extras, impactando negativamente os recursos públicos do Distrito Federal.

Importante pontuar que dessas pessoas privadas de liberdade, a grande maioria, cerca de 1.200 (mil e duzentas) são oriundas de outros Estados da Federação e, por essa razão, esta Seccional pugna pelo recambiamento dessas pessoas ao seu Estado de origem.

Nessa seara, é sabido que o recambiamento de presos é um procedimento corriqueiro que ocorre entre as Administrações Prisionais dos estados, cuja realização sucede após autorização dos Juízos responsáveis, conforme respectivas leis de organização judiciária. Como pode se deprender, é um processo burocrático, pois, além da análise judicial, a Administração Pública também tem que adotar procedimentos orçamentários e administrativos para a realização, como autorização de afastamento de servidores públicos da sede, pagamento de passagens e diárias, etc.

No âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE) já possui procedimentos e setores que lidam com recambiamentos, não sendo nenhum óbice a realização de transferências de custodiados(as) para outras unidades da Federação.

Por fim, é importante pontuar que, de acordo com o art. 103 da Lei 7.210/84, o preso provisório tem o direito de permanecer custodiado em estabelecimento penal próximo ao seu meio social e familiar e, portanto, o recambiamento dos presos residentes



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

em outra unidade da federação é uma medida justa que se impõe, diante dos argumentos aqui exarados.

Assim, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal requer de Vossa Excelência que seja autorizado o recambiamento das pessoas privadas de liberdade para seus Estados de Origem a fim de desafogar o fluxo carcerário no Distrito Federal.

Atenciosamente,


DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF


NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Diretor de Prerrogativas